

**Biénio
2013
2014**

Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim



APROVADO

Regulamento da Comissão Paritária, aprovada por despacho do
Sr. Presidente da União de Freguesias de Anta e Guetim

DATA: 18/12/2013



Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à administração local o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. O n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar estabelece que junto da Junta de Freguesia funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos. Assim, é proposto o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim doravante designado Regulamento.

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da União de Freguesias de Anta e Guetim, adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º do SIADAP.

Artigo 2º Composição

1) A Comissão é composta por quatro vogais, representantes do órgão executivo e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:

- a) Dois vogais efetivos, representantes do órgão executivo, designados pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo, pelo menos um, membro da Comissão de Avaliação, e dois vogais suplentes.
- b) Dois vogais efetivos, representantes dos trabalhadores, e dois vogais suplentes.

2) Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos nos termos da Lei, sendo efetivos os que obtiveram o maior número de votos.



Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim

Artigo 3º **Duração do mandato**

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 4º **Competências**

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Junta de Freguesia, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes da homologação.

2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.

Artigo 5º **Distribuição de funções**

1. Os trabalhos da Comissão são orientados pelo membro da administração designado pelo Presidente da Junta de Freguesia, para o efeito, sendo o membro efetivo da respetiva Comissão.

2. No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo que a integrar, independentemente da sua qualidade.

3. Compete ao orientador dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Junta de Freguesia os relatórios a que se refere o n.º 1 do art.º 7º do presente Regulamento.

4. Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.

5. Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do art.º 7º.



Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim

Artigo 6º **Funcionamento**

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do art.º 4º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 5 dias úteis.

2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou à Comissão de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação.

3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.

4. Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os respetivos suplentes por ordem sequenciais.

5. Mediante a concordância de todos os membros da Comissão, as reuniões podem ser gravadas em áudio, servindo as mesmas exclusivamente como meio auxiliar para a elaboração dos relatórios.

6. No caso previsto no número anterior, todos os presentes deverão ser informados, assistindo-lhes o direito a não autorizar a gravação da sua audição.

Artigo 7º **Conclusões da Comissão**

1. A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado.

2. O relatório é remetido ao Presidente da Junta de Freguesia no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.

3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos os vogais presentes na reunião.

4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do



Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim

avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.

5. As atas da reunião ficam à guarda do orientador dos trabalhos, bem como os registos áudio referidos no n.º 7 do art.º 6º, os quais serão destruídos na última reunião do mandato da Comissão.

Artigo 8º Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.

Artigo 9º Impedimentos

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso, sem prejuízo do direito de audição ou do disposto no n.º 3 do art.º 6º.

2. Nos termos disposto no art.º 44 do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado o seu parecer sobre a questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, ou de pessoa referida na alínea b);



Regulamento da Comissão Paritária da União das Freguesias de Anta e Guetim

f) Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;

g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 10º **Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º **Reavaliação e Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 12º **Entrada em vigor e publicitação**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).

Este Regulamento foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da União das Freguesias de Anta e Guetim, de

18 de dezembro de 2013

O Presidente

Nuno Pinto de Almeida